

cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar imprimir e correr.

S. Paulo, aos vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO
Carlos Augusto de Freitas Villalva.

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 7 — de 5 de Outubro de 1891

Autoriza o governo a organizar o serviço da adaptação dos índios e extingue a actual catechese delles

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Fica o governo auctorizado a organizar sobre novos moldes o serviço da adaptação dos índios, abolida a actual catechese delles.

Artigo 2.º — O governo antes de pô-lo em execução, sujeitará á approvação do Congresso o regulamento que expedir para aquelle fim.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

S. Paulo, aos cinco de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO
Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

